



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 076/2001

**EMENTA:** Concede isenção das Taxas de Alvará de Autônomo aos trabalhadores do Programa “Vilas Rurais”, no Município de Arapuã.

A Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná Aprovou e eu, Pedro Gonçalves Dias, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**ART 1º** - Ficam isentos do pagamento das Taxas para retirada de Alvará de Autônomo, bem como do ISS – Imposto Sobre Serviço, os trabalhadores que já executaram e executam exclusivamente serviços para os Programas “Vilas Rurais” e “Desfavelamento”, no Município de Arapuã.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os Alvarás emitidos com a isenção prevista neste Artigo terão validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua expedição.

**ART 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal aos oito dias do mês de Março de dois mil e hum.

  
**PEDRO GONÇALVES DIAS**  
PREFEITO MUNICIPAL

